



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 4.081, DE 05 DE AGOSTO DE 2014.

Determina o funcionamento de 10 horas ininterruptas na Procuradoria Jurídica do Município

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, visando adequar o horário das atividades da Procuradoria Jurídica, e

- CONSIDERANDO que o Judiciário Estadual atende, ininterruptamente, das 9 às 18 horas, e que os contribuintes que buscam a Procuradoria para parcelar débitos necessitam ir ao Fórum para o acerto das custas processuais e depois retornarem à Procuradoria Jurídica para efetuarem o parcelamento;

- CONSIDERANDO que o Judiciário Federal atende, ininterruptamente, das 13 às 18 horas;

- CONSIDERANDO que a Justiça do Trabalho atende das 10 às 18 horas;

- CONSIDERANDO que, com os dois turnos de trabalho de 6 horas ininterruptas, a Procuradoria Jurídica atenderá também nos horários das 11:30h às 13:30h, pois há uma grande demanda de serviços a serem prestados aos contribuintes;

- CONSIDERANDO que, da forma atual, o contribuinte, não raras vezes necessita ser dispensado do serviço mais de uma vez para parcelar seus débitos, haja vista que a Procuradoria está fechada no horário das 11:30h às 13:30h;

- CONSIDERANDO que o horário de expediente será ampliado em duas horas, possibilitando aos munícipes o atendimento fora do horário comercial;

DECRETA:

Art. 1.º Fica estabelecido o horário de trabalho, em escala de 06 (seis) horas ininterruptas, dos servidores lotados na Procuradoria Jurídica, sendo que metade dos servidores trabalharão em cada turno, como sendo:

I – o primeiro turno, das 08 horas às 14 horas;

II – o segundo turno, das 12 horas às 18 horas.

Parágrafo único. A escala, de que trata o *caput* deste artigo, será realizada de forma permanente.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 2.º O cumprimento da escala de 06 (seis) horas ininterruptas é considerado como cumprimento integral do horário de trabalho, conforme estabelecido no § 3.º do Art. 56 da Lei n.º 3.443/2002 e suas alterações.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 05 de Agosto de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.